



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 615/99,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, de Alexânia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado no inciso IX do Art. 37, Constituições da República e no inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Alexânia, na área da Abastecimento de água na sede do Distrito de Olhos D'Água, visando manter em perfeito funcionamento o referido sistema de água tratada, bem como colocar em prática a cobrança da taxa de consumo de água tratada, como forma de manutenção de todo complexo que envolve o sistema de tratamento e distribuição de água tratada daquele distrito, vez que referido complexo é de propriedade do Município de Alexânia, para suprimimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º)- Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado e, no máximo, 12 (doze) meses, para os cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos à espécie:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Agente Especializado- Operador de Máquina	1	R\$ 246,15
Agente Especializado – Encanador	1	R\$.246,14
Agente Administrativo – Auxiliar de Coletoria	1	R\$.189,57

Art. 3º)- Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 2.000.

Art. 4º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e modificações posteriores.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais direitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dia do mês de Dezembro do ano de 1999.

IRACI ANTONIO DAVI

Prefeito Municipal



PRESENTE

Decreto nº 10.000, de 10 de Janeiro de 1964

DATA	ASSUNTO
10/01/64	Alteração da estrutura da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro
10/01/64	Nomeação de servidores públicos
10/01/64	Alteração de atribuições de cargos

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Alterar a estrutura da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, conforme o quadro de cargos e funções em anexo.

2 - Nomear para os cargos em comissão, de caráter temporário, os servidores públicos listados no quadro em anexo.

3 - Alterar as atribuições dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Administrativo, conforme o quadro em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto não prejudica as ações em curso.

Art. 4º - Este Decreto não se aplica aos servidores públicos em exercício em outras repartições.

DECRETADO NO PLENÁRIO MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO em 10 de Janeiro de 1964.

Assinado em 10 de Janeiro de 1964.

 PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO